

## Edital N.º 45/2021

### Normas para a Atribuição de Licenças para a Realização de Atividades nas Águas Balneares do Concelho de Odemira

**Ricardo Filipe Nobre de Campos Marreiros Cardoso, Vereador da Câmara Municipal de Odemira:**

Faz saber, que a Câmara Municipal de Odemira, em Reunião Ordinária de 04/03/2021 aprovou as regras e condições para a atribuição de autorizações e licenças para a realização das atividades: Surf, Bodyboard, Stand Up Paddle (SUP), Aluguer de Embarcações (Kayaks e Outras Embarcações), Venda de Produtos Alimentares "Saco às Costas", Massagens, exploração de Apoio Balnear e Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos), decorrendo o período de candidatura até ao dia 05 de abril de 2021.-----

-----Neste sentido, em anexo se publica as Normas para a Atribuição de Licenças para a Realização de Atividades nas Águas Balneares do Concelho de Odemira em 2021 e devidos anexos.-----

-----Para constar e devidos efeitos, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume, bem como no site do Município de Odemira, em [www.cm-odemira.pt](http://www.cm-odemira.pt).-----

Paços do Concelho de Odemira, 8 de março de 2021

O Vereador



Ricardo Filipe Nobre de Campos Marreiros Cardoso



20  
21



- Normas -

Atribuição de Licenças para a Realização de Atividades nas  
Águas Balneares do Concelho de Odemira



## PREÂMBULO

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades municipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Neste âmbito, visando incrementar uma política de maior proximidade e prosseguir de uma forma mais eficiente, os interesses legítimos dos utentes e dos operadores económicos, bem como a integridade dos seus recursos naturais, veio o Governo através do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado.

Considerando a delegação de competências para os Municípios no âmbito da gestão das praias de uso balnear, através do referido Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, compete aos órgãos municipais, designadamente: concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas nas praias identificadas como águas balneares e criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício destas competências.

Nessa conformidade o Município de Odemira, no uso da competência que lhe é conferida pelo supracitado Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro estabelece as presentes normas para atribuição de licenças para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Odemira.

## I. DISPOSIÇÕES LEGAIS

### Artigo 1.º

#### Objeto e Lei Habilitante

1. As presentes normas estabelecem as regras e condições para a atribuição de autorizações para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Odemira, com o objetivo de regular a atividade desenvolvida nas praias pelos vários agentes económicos, garantindo a segurança dos diversos utilizadores da praia.

2. As presentes normas são elaboradas ao abrigo do disposto nas alíneas m) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

### Artigo 2.º

#### Âmbito de Aplicação

O disposto nestas normas concerne a atribuição de autorizações nas praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, identificadas como águas balneares do concelho de Odemira, para a

realização das atividades: Surf, Bodyboard, Stand Up Paddle (SUP), Aluguer de Embarcações (Kayaks e outras Embarcações), Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas”, Massagens, exploração de Apoio Balnear e Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos).

### Artigo 3.º

#### Distribuição de Atividades por Praia

1. Na Praia do **Malhão Norte** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:

- a. Surf e Bodyboard – 6 licenças;
- b. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 licenças;
- c. Massagens – 1 licença;
- d. Apoio Balnear – 1 licença, com obrigatoriedade de garantia de assistência a banhistas (Nadadores Salvadores);
- e. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 10 licenças anuais.

2. Na Praia do **Malhão Sul** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:

- a. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 licenças;
- b. Apoio Balnear – 1 licença, com obrigatoriedade de garantia de assistência a banhistas (Nadadores Salvadores);
- c. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 5 licenças anuais.

3. Na Praia do **Farol** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:

- a. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 licenças;
- b. Apoio Balnear – 1 licença, a explorar apenas pelo Apoio de Praia existente;
- c. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 10 licenças anuais.

4. Na Praia da **Franquia** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:

- a. SUP (Stand Up Paddle) e Aluguer de Embarcações (Kayaks e outras Embarcações) – 6 licenças;
- b. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 licenças;
- c. Massagens – 1 licença;
- d. Apoio Balnear – 2 licenças: 1 licença a explorar apenas pelo Apoio de Praia existente e 1 licença com obrigatoriedade de garantia de assistência a banhistas (Nadadores Salvadores);
- e. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 10 licenças anuais.

5. Na Praia de **Furnas Rio** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:

- a. SUP (Stand Up Paddle) e Aluguer de Embarcações (Kayaks e outras Embarcações) – 2 licenças;
- b. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 licenças;
- c. Apoio Balnear – 1 licença, a explorar apenas pelo Apoio de Praia existente;
- d. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 10 licenças anuais.

6. Na Praia de **Furnas Mar** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:

- a. Surf e Bodyboard – 2 licenças;
- b. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 licenças;
- c. Massagens – 1 licença;
- d. Apoio Balnear – 1 licença, a explorar apenas pelo Apoio de Praia existente;
- e. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 10 licenças anuais.

7. Na Praia do **Almogrove Norte** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:

- a. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 licenças;
- b. Massagens – 1 licença;
- c. Apoio Balnear – 1 licença, com obrigatoriedade de garantia de assistência a banhistas (Nadadores Salvadores);
- d. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 10 licenças anuais.

8. Na Praia do **Almogrove Sul** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:

- a. Surf e Bodyboard – 1 licença;
- b. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 licenças;
- c. Apoio Balnear – 1 licença, com obrigatoriedade de garantia de assistência a banhistas (Nadadores Salvadores);
- d. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 5 licenças anuais.

9. Na Praia da **Zambujeira do Mar** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:

- a. Surf e Bodyboard – 1 licença;
- b. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 licenças;
- c. Massagens – 1 licença;
- d. Apoio Balnear – 1 licença, com obrigatoriedade de garantia de assistência a banhistas (Nadadores Salvadores);
- e. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 10 licenças anuais.

10. Na Praia dos **Alteirinhos** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:

- a. Surf e Bodyboard – 1 licença;
- b. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 licenças;
- c. Apoio Balnear – 1 licença, com obrigatoriedade de garantia de assistência a banhistas (Nadadores Salvadores);
- d. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 5 licenças anuais.

11. Na Praia do **Carvalhal** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:

- a. Surf e Bodyboard – 1 licença;
- b. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 licenças;
- c. Massagens – 1 licença;

- d. Apoio Balnear – 1 licença, a explorar apenas pelo Apoio de Praia existente;
- e. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 10 licenças anuais.

12. Na Praia Fluvial de **Santa Clara** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:

- a. SUP (Stand Up Paddle) e Aluguer de Embarcações (Kayaks e outras Embarcações) – 2 licenças;
- b. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 licenças;
- c. Massagens – 1 licença;
- d. Apoio Balnear – 1 licença, com obrigatoriedade de garantia de assistência a banhistas (Nadadores Salvadores);
- e. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 5 licenças anuais.

#### Artigo 4.º

##### Atividades Aquáticas

1. As atividades aquáticas desenvolvem-se a partir do areal, mas suportadas em “corredores para atividades aquáticas”, seguidamente designado apenas por corredores;
2. Consideram-se atividades aquáticas o Surf, Bodyboard, Stand Up Paddle (SUP) e o Aluguer de Embarcações;
3. Entende-se por corredores, uma faixa com 15 a 50 metros de largura, perpendicular à linha de água, que se estende desde o areal até dentro de água;
4. Fora da época balnear, em situações excecionais, os corredores podem ser demarcados na zona mais adequada da praia em função das condições do mar, da altura da maré e do número de formandos, desde que a praia não disponha de utilização balnear e que sejam respeitadas todas as normas de segurança;
5. A distribuição de lugares por corredores é a seguinte:

Praia	N.º Lugares	N.º Corredores	Larg. Corredores
Malhão Norte	6	3	50 m
Franquia	6	3	15 m
Furnas Rio	2	1	15 m
Furnas Mar	2	1	50 m
Almograve Sul	1	1	50 m
Zambujeira do Mar	1	1	50 m
Alteirinhos	1	1	50 m
Carvalhal	1	1	15 m
Santa Clara	2	1	15 m

6. Os corredores definidos na Praia do Malhão têm a seguinte identificação: Corredor Norte, Corredor Central e Corredor Sul;
7. Os corredores definidos na Praia da Franquia têm a seguinte identificação: Corredor Leste, Corredor Central e Corredor Oeste;
8. Durante a época balnear, nas Praias de Almograve Sul, Zambujeira do Mar e Alteirinhos o desenvolvimento das atividades é condicionada à sua realização fora do horário de praia determinado em Edital de Praia emitido pelo Capitão do Porto de Sines;
9. A distribuição dos lugares pelos corredores é definida pela comissão técnica de avaliação de candidaturas;
10. Os corredores encontram-se localizados conforme consta do Anexo A;

## Artigo 5.º

### Atividades Não Aquáticas

1. As Atividades não aquáticas desenvolvem-se a partir do areal;
2. Consideram-se atividades não aquáticas a Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas”, Massagens, exploração de Apoio Balnear e Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros);
3. As zonas definidas para estas atividades são as definidas pela comissão técnica de avaliação de candidaturas.

## Artigo 6.º

### Critérios de Atribuição

1. Para a atribuição de autorizações para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Odemira são estabelecidos os seguintes critérios:
  - a. Surf e Bodyboard: Índice de Sazonalidade (IS), Índice de Experiência (IE), Índice de Proximidade (IP), Índice de Segurança (ISg);
  - b. Stand Up Paddle (SUP) e Aluguer de Embarcações: Índice de Sazonalidade (IS), Índice de Experiência (IE), Índice de Proximidade (IP), Índice de Segurança (ISg);
  - c. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas”: Índice de Sazonalidade (IS), Índice de Experiência (IE), Índice de Proximidade (IP);
  - d. Massagens: Índice de Sazonalidade (IS), Índice de Experiência (IE), Índice de Proximidade (IP);
  - e. Apoio Balnear: Índice de Sazonalidade (IS), Índice de Experiência (IE), Índice de Proximidade (IP);
  - f. Eventos Pontuais: a requerer pontualmente ao longo do ano, até ao limite estabelecido para cada praia;
2. São ainda definidas majorações - às atividades de Surf, Bodyboard, Stand Up Paddle (SUP) e Aluguer de Embarcações - para promotores com loja associada ou Apoio de Praia, e promotores membros de associação;
3. A ponderação a aplicar a cada critério e às majorações encontra-se definida no Anexo B;
4. Cada operador tem 2 praias como limite de atribuição de autorizações.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, no caso do operador desenvolver a sua atividade aquática em planos de água diferentes, mar e rio/albufeira, o limite de licenças será de 3.

## II. PROCEDIMENTO

### Artigo 7.º

#### Apresentação de Candidaturas

1. O requerente deverá formalizar a apresentação da candidatura através do preenchimento de formulário próprio, conforme modelo, disponível no Balcão Único e no site municipal em [www.cm-odemira.pt](http://www.cm-odemira.pt);
2. O formulário pode ser entregue presencialmente no Balcão Único, remetido por correio eletrónico para [geral@cm-odemira.pt](mailto:geral@cm-odemira.pt), ou por correio normal para o Município de Odemira, Praça da República, 7630-139 Odemira;
3. Para a instrução correta do pedido devem ser entregues todos os documentos necessários, conforme consta do respetivo formulário, sob pena de não apreciação da candidatura;
4. O Município de Odemira, para uma adequada apreciação da candidatura, pode solicitar esclarecimentos e/ou entrega de novos documentos.

## Artigo 8.º

### Prazo para Apresentação de Candidaturas

A apresentação de candidaturas deve ocorrer até ao dia 05 de abril de 2021.

## Artigo 9.º

### Comissão de Avaliação

Compõe a comissão técnica de avaliação de candidaturas, os membros designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Odemira.

## Artigo 10.º

### Apreciação da Candidatura

1. A comissão técnica de avaliação de candidaturas procede à apreciação das candidaturas, com base nos dados constantes no formulário de candidatura, dos documentos anexos e outras informações solicitadas, conforme os critérios de classificação e pontuação constantes do Anexo B, elaborando um parecer fundamentado e apresentando uma proposta de decisão de lista final;
2. A proposta de decisão de lista final provisória é submetida à Câmara Municipal de Odemira, para apreciação e deliberação sobre a atribuição de autorizações para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Odemira.

## Artigo 11.º

### Decisão

1. Após a aprovação da lista final provisória de autorizações para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Odemira, esta lista será enviada a todos os requerentes, concedendo-se o prazo de 10 dias para reclamação da decisão;
2. No caso de existirem reclamações:
  - a) A comissão técnica de avaliação de candidaturas procede à análise das reclamações, elabora um parecer fundamentado e apresenta uma proposta de decisão de lista definitiva que submete à Câmara Municipal de Odemira, para apreciação e deliberação;
  - b) A Câmara Municipal de Odemira aprecia e delibera a aprovação da lista definitiva de autorizações para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Odemira;
3. Quando não existirem reclamações a lista final provisória passa automaticamente a lista definitiva.

## Artigo 12.º

### Taxas e Licenças

1. O ato de autorização pressupõe o pagamento de uma taxa correspondente ao exercício de atividades de caráter remunerado nas águas balneares.
2. As taxas e licenças a cobrar relativas à realização de atividades nas águas balneares, são as constantes do Regulamento de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira.

### III. OBRIGAÇÕES DOS TITULARES E PENALIDADES

#### Artigo 13.º

##### Regras para o Cumprimento da Atividade

1. O titular da autorização obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as autorizações, licenças ou pareceres exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, inclusive os pareceres de segurança emitidos pelos órgãos locais da Autoridade Marítima Nacional;
2. As atividades a realizar nas águas balneares do Concelho de Odemira, regem-se pelas regras definidas no Anexo C;
3. Alerta-se que a atribuição de autorização para o exercício da atividade não pressupõe a ocupação do areal com qualquer tipo de infraestrutura ou equipamento, carecendo a colocação de equipamentos no areal do devido licenciamento.

#### Artigo 14.º

##### Obrigações e Penalidades

1. Os requerentes apurados na lista definitiva para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Odemira ficam obrigados a:
  - a. No caso da atividade de Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas”, proceder ao levantamento da autorização no Balcão Único antes do início da atividade;
  - b. Nas restantes atividades, proceder, no prazo de 30 dias após a publicação da lista definitiva, ao pedido de emissão de autorização no Balcão Único ou através das plataformas digitais;
  - i. Os pedidos de autorização elencados no ponto anterior só serão emitidos quando previamente for apresentado parecer sobre a definição das condições de segurança, emitido pela Autoridade Marítima Local, para as atividades referentes aos formulários: Anexos I, II, IV, V, bem como os pedidos de eventos pontuais;
  - c. Não transmitir ou sub-rogar a terceiros qualquer autorização emitida pelo Município de Odemira;
2. O incumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas para o cumprimento da atividade, bem como a colocação ou utilização de equipamentos ou estruturas não licenciadas previamente, determinará a imediata suspensão da autorização atribuída, assim como a impossibilidade de lhe ser concedida nos dois anos seguintes, sem prejuízo de outro enquadramento sancionatório que possa resultar em função do incumprimento verificado.

#### Artigo 15.º

##### Segurança e Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a verificação do cumprimento das obrigações legais constantes das presentes normas pertence à Autoridade Marítima Nacional e à Fiscalização Municipal.

## **IV. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 16.º**

#### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e os casos omissos que surjam na interpretação e aplicação das presentes normas serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Odemira.

### **Artigo 17.º**

#### **Prazos**

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes das presentes normas contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 18.º**

#### **Entrada em Vigor**

As presentes normas entram em vigor no dia de publicação do respetivo Edital.

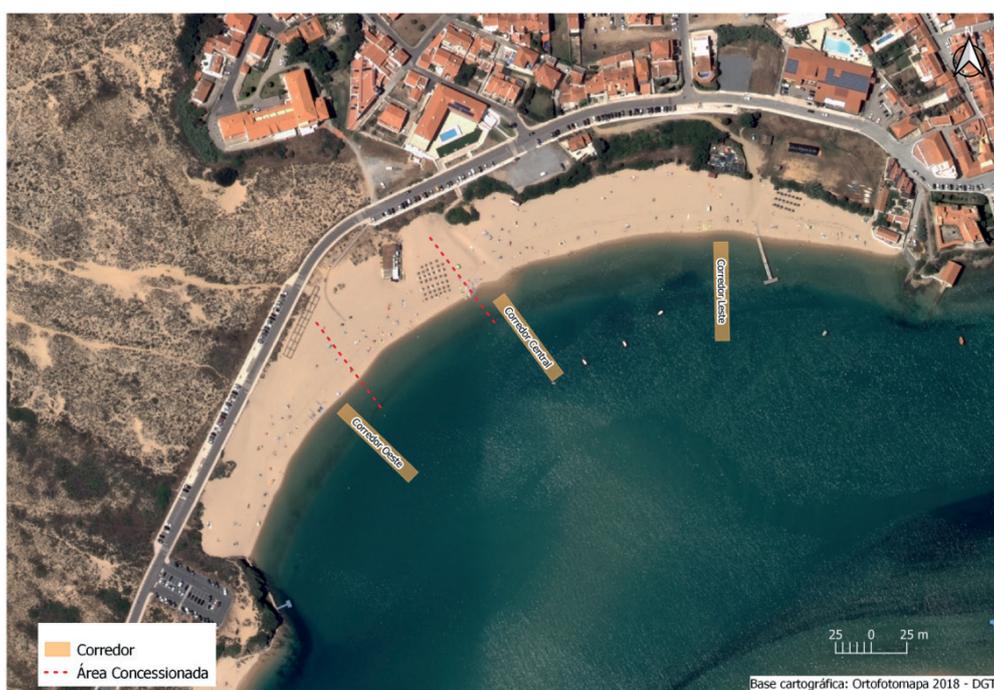
## ANEXO A

### CORREDORES PARA ATIVIDADES AQUÁTICAS

#### 1. Praia do Malhão Norte



#### 2. Praia da Franquia



### 3. Praia das Furnas Rio



### 4. Praia de Furnas Mar



## 5. Praia do Almogrove Sul



## 6. Praia da Zambuieira do Mar



## 7. Praia dos Alteirinhos



## 8. Praia do Carvalho



## 9. Praia Fluvial de Santa Clara



## ANEXO B

### CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

#### 1. Surf, Bodyboard, SUP e Aluguer de Embarcações (Kayaks e outras Embarcações)

a) Classificação e Pontuação:

Critérios de Classificação		Pontuação	Descrição
1. Índice de Sazonalidade (IS)	Visa avaliar os requerentes pelo período de tempo que operam em Odemira ao longo do ano.	5	Requerentes que solicitam licenças para 12 meses;
		4	Requerentes que solicitam licenças para 10 a 11 meses;
		3	Requerentes que solicitam licenças para 7 a 9 meses;
		2	Requerentes que solicitam licenças para 4 a 6 meses;
		1	Requerentes que solicitam licenças até 3 meses;
2. Índice de Experiência (IE)	Visa avaliar a experiência e conhecimento da zona de operação, por forma a garantir a qualidade dos serviços.	5	Requerentes com mais de 5 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Odemira;
		4	Requerentes com 4 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Odemira;
		3	Requerentes com 3 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Odemira;
		2	Requerentes com 2 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Odemira;
		1	Requerentes com até 1 ano de licenças obtidas para operar no concelho de Odemira;
3. Índice de Proximidade (IP)	Visa valorizar a proximidade do domicílio fiscal/sede social dos requerentes à área dominial de exercício da atividade.	5	Requerentes com domicílio fiscal ou sede social e domicílio fiscal do sócio-gerente, no concelho de Odemira;
		3	Requerentes com domicílio fiscal ou sede social e domicílio fiscal do sócio-gerente, nos restantes concelhos do Litoral Alentejano;
		1	Requerentes com domicílio fiscal/sede social fora dos concelhos do Litoral Alentejano.
4. Índice de Segurança (ISg)	Visa avaliar o requerente em termos da sua organização interna relativamente às matérias de emergência e segurança.	3	O requerente, para além do plano de emergência e segurança, integra na sua estrutura elementos com certificação em primeiros socorros e tem experiência igual ou superior a 2 anos na praia a que se candidata;
		1	O requerente, para além do plano de emergência e segurança, integra na sua estrutura elementos com certificação em primeiros socorros;

b) Majorações (Mj):

- Promotores com loja associada: Requerentes com loja do mesmo ramo aberta ou Apoio de Praia no concelho de Odemira - 3 pontos;
- Promotores membros de associação: Associações ou Requerentes Associados de Clubes de Surf e/ou Bodyboard do Concelho de Odemira - 2 pontos.

c) Classificação Final (CF):

A classificação final atribuída às candidaturas será o resultado da conjugação dos critérios de classificação e pontuação anteriormente apresentados, acrescidos das majorações, obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 0.40*IS + 0.20*IE + 0.20*IP + 0.20*ISg + Mj$$

d) Fatores de Desempate:

Em caso de empate entre candidaturas após o apuramento da classificação final (CF), são considerados como fatores de desempate, por esta ordem, os seguintes critérios:

- 1.º - Requerente que obteve autorização ou licença para a mesma praia no ano anterior;
- 2.º - Requerente que exerce a atividade há mais tempo no concelho de Odemira;
- 3.º - Data e hora de entrada da candidatura.

## 2. Venda de Produtos Alimentares "Saco às Costas", Massagens e Apoio Balnear

a) Classificação e Pontuação:

Critérios de Classificação		Pontuação	Descrição
1. Índice de Sazonalidade (IS)	Visa avaliar os requerentes pelo período de tempo que operam em Odemira ao longo do ano.	5	Requerentes que solicitam licenças para 6 meses;
		4	Requerentes que solicitam licenças para 5 meses;
		3	Requerentes que solicitam licenças para 4 meses;
		2	Requerentes que solicitam licenças para 3 meses;
		1	Requerentes que solicitam licenças para até 2 meses;
2. Índice de Experiência (IE)	Visa avaliar a experiência e conhecimento da zona de operação, por forma a garantir a qualidade dos serviços.	5	Requerentes com mais de 5 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Odemira;
		4	Requerentes com 4 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Odemira;
		3	Requerentes com 3 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Odemira;
		2	Requerentes com 2 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Odemira;
		1	Requerentes com até 1 ano de licenças obtidas para operar no concelho de Odemira;
3. Índice de Proximidade (IP)	Visa valorizar a proximidade do domicílio fiscal/sede social dos requerentes à área dominial de exercício da atividade.	5	Requerentes com domicílio fiscal ou sede social e domicílio fiscal do sócio-gerente, no concelho de Odemira;
		3	Requerentes com domicílio fiscal ou sede social e domicílio fiscal do sócio-gerente, nos restantes concelhos do Litoral Alentejano;
		1	Requerentes com domicílio fiscal/sede social fora dos concelhos do Litoral Alentejano.

b) Classificação Final (CF):

A classificação final atribuída às candidaturas será o resultado da conjugação dos critérios de classificação e pontuação anteriormente apresentados, obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 0.20*IS + 0.50*IE + 0.30*IP$$

c) Fatores de Desempate:

Em caso de empate entre candidaturas após o apuramento da classificação final (CF), são considerados como fatores de desempate, por esta ordem, os seguintes critérios:

- 1.º - Requerente que obteve autorização ou licença para a mesma praia no ano anterior;
- 2.º - Requerente que exerce a atividade há mais tempo no concelho de Odemira;
- 3.º - Data e hora de entrada da candidatura.

## ANEXO C

### REGRAS PARA O CUMPRIMENTO DA ATIVIDADE

#### 1. Surf e Bodyboard

a) A licença confere ao operador o direito a ministrar a formação de Surf e Bodyboard, sendo-lhe atribuído um corredor conforme os planos de praias definidos no Anexo A.

b) A licença não confere ao titular o direito de ocupação do areal com qualquer tipo de infraestrutura, devendo constar a correta instrução do pedido no formulário de candidatura – Anexo I, e subsequente admissão do mesmo pedido;

c) O início de operação/ atividade com ocupação do areal com infraestrutura fica condicionado à realização de vistoria específica, pelas entidades competentes, respeitante ao cumprimento das presentes normas bem como à componente de segurança na realização de atividades e dispositivos de assistência balnear, que abrange:

Sistema delimitador de corredores de acesso do areal ao plano de água.

d) Nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, a formação deve ser ministrada por treinadores de desporto habilitados;

e) Deve existir um plano de emergência e segurança que, entre outros elementos considerados pertinentes, deverá incluir: procedimento a adotar pela escola em situação de emergência; lista dos colaboradores da escola a desempenhar funções de direção e orientação do treino, bem como contatos da escola e dos seus responsáveis e entidades a contactar em caso de emergência;

f) Possuir mala de primeiros socorros acessível no local da formação, com material dentro dos prazos de validade e em condições de ser utilizado, contendo no mínimo o seguinte material:

- Duas máscaras de reanimação;
- Spray analgésico;
- Material de limpeza e desinfetante;
- Compressas;
- Ligadura;
- Adesivo anti-alérgico;
- Pensos rápidos;
- Pinça;
- Tesoura;
- Pomada para queimaduras solares;
- Soro fisiológico;
- Luvas de latex;
- Manta térmica;
- Três colares cervicais (pequeno/médio/grande).

g) A localização das áreas a utilizar para o desenvolvimento da atividade deverá ser validada por Comissão de Vistoria do Município de Odemira, devendo ser previamente agendada a data e hora de visita ao local;

h) As aulas têm de ser ministradas fora das áreas concessionadas ou identificadas para outros usos e em corredor devidamente identificado para o efeito, exceto no caso referido no n.º 4 do artigo 4.º das presentes normas;

i) Os corredores delimitam a zona reservada ao exercício da atividade e deverão ser asseguradas as seguintes disposições:

i. No período em que estiver a ser exercida a atividade, os limites laterais do corredor deverão ser sinalizados em terra, em cada um dos extremos, por duas bandeiras;

ii. As bandeiras delimitadoras deverão identificar, de forma legível, o operador a que pertencem;

iii. Um mesmo corredor pode ser partilhado por mais do que um operador, conforme disposto no artigo 4.º;

j) A segurança dos participantes, bem como qualquer dano causado a terceiros, que decorra da realização da atividade, são da inteira responsabilidade do promotor;

k) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;

l) Devem ser apresentados os pareceres quanto à definição das condições de segurança emitido pela Autoridade Marítima Local, devendo os mesmos ser solicitados a essa entidade com a antecedência de

10 dias úteis;

m) Devem ser cumpridas todas as medidas tomadas em virtude do desenvolvimento da dinâmica da pandemia Covid-19;

## 2. Stand Up Paddle (SUP) e Aluguer de Embarcações

a) A licença confere ao operador o direito a ministrar a formação de SUP e aluguer de embarcações, sendo-lhe atribuído um corredor conforme os planos de praias definidos no Anexo A.

b) A licença não confere ao titular o direito de ocupação do areal com qualquer tipo de infraestrutura, devendo constar a correta instrução do pedido no formulário de candidatura – Anexo II, e subsequente admissão do mesmo pedido;

c) O início de operação/ atividade com ocupação do areal com infraestrutura fica condicionado à realização de vistoria específica, pelas entidades competentes, respeitante ao cumprimento da presente norma bem como à componente de segurança na realização de atividades e dispositivos de assistência balnear, que abrange:

i. Embarcações, meios náuticos e equipamentos de segurança;

ii. Sistema delimitador de corredores de acesso do areal ao plano de água.

d) Nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, a formação deve ser ministrada por treinadores de desporto habilitados (nos casos aplicáveis);

e) Deve existir um plano de emergência e segurança adequado conforme a atividade, que entre outros elementos considerados pertinentes, poderá incluir: procedimento a adotar pela escola em situação de emergência; lista dos colaboradores da escola a desempenhar funções de direção e orientação do treino, bem como contatos da escola e dos seus responsáveis e entidades a contactar em caso de emergência;

f) Possuir mala de primeiros socorros acessível no local da formação, com material dentro dos prazos de validade e em condições de ser utilizado, contendo no mínimo o seguinte material:

- Duas máscaras de reanimação;
- Spray analgésico;
- Material de limpeza e desinfetante;
- Compressas;
- Ligadura;
- Adesivo anti-alérgico;
- Pensos rápidos;
- Pinça;
- Tesoura;
- Pomada para queimaduras solares;
- Soro fisiológico;
- Luvas de latex;
- Manta térmica;
- Três colares cervicais (pequeno/médio/grande).

g) A localização das áreas a utilizar para o desenvolvimento da atividade deverá ser validada por Comissão de Vistoria do Município de Odemira, devendo ser previamente agendada a data e hora de visita ao local;

h) As atividades de formação de SUP e aluguer de embarcações têm de decorrer fora das áreas concessionadas ou identificadas para outros usos e em corredor devidamente identificado para o efeito, exceto no caso referido no n.º 4 do artigo 4.º das presentes normas;

i) Os corredores delimitam a zona reservada ao exercício da atividade e deverão ser asseguradas as seguintes disposições:

i. No período em que estiver a ser exercida a atividade, os limites laterais do corredor deverão ser sinalizados em terra, em cada um dos extremos, por duas bandeiras;

ii. As bandeiras delimitadoras deverão identificar, de forma legível, o operador a que pertencem;

iii. Um mesmo corredor pode ser partilhado por mais do que um operador, conforme disposto no artigo 4.º;

j) A segurança dos participantes, bem como qualquer dano causado a terceiros, que decorra da realização da atividade, são da inteira responsabilidade do promotor;

- k) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;
- l) Devem ser apresentados os pareceres quanto à definição das condições de segurança emitido pela Autoridade Marítima Local, devendo os mesmos ser solicitados a essa entidade com a antecedência de 10 dias úteis;
- m) Devem ser cumpridas todas as medidas tomadas em virtude do desenvolvimento da dinâmica da pandemia Covid-19.

### 3. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas”

- a) A licença para venda de produtos alimentares “Saco Às Costas” contempla a venda de produtos alimentares pré-confecionados, gelados, água e refrigerantes;
- b) A venda de bebidas alcoólicas não está considerada para efeitos do estabelecido nas presentes normas;
- c) A venda ambulante e a comercialização de produtos alimentares na praia, deve obedecer às regras que asseguram a qualidade dos produtos e cumprir as exigências da autoridade de fiscalização do setor alimentar, devendo:
  - i. Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, arrumação, asseio e higiene;
  - ii. Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação aplicável;
- d) Os produtos comercializados devem ser provenientes de estabelecimentos de fabrico devidamente licenciados pelo sistema de segurança alimentar (HACCP);
- e. O titular da licença obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças e autorizações exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral e quando aplicável, obtenção de licença para exercício da atividade comercial;
- f) Os vendedores ambulantes e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, da licença de autorização e demais documentação prevista na lei para a atividade em questão, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente;
- g) Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afiação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio;
- h) No final do exercício de cada atividade, não deixar na praia, ou área imediata, detritos, restos, caixas, materiais ou resíduos semelhantes, depositando-os nos recipientes destinados a esse efeito;
- i) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;
- j) Devem ser cumpridas todas as medidas tomadas em virtude do desenvolvimento da dinâmica da pandemia Covid-19.

### 4. Massagens

- a) O local de prestação do serviço de massagens deve ser fixo, no espaço atribuído para esse efeito e não deve impedir a passagem dos banhistas aos/nos acessos existentes;
- b) O espaço de massagens deve estar dotado de cobertura (por exemplo palhinha), poderá possuir pavimento (por exemplo madeira), ou ter superfície de areia e possuir barreira física lateral (por exemplo cortinas ou biombo), que assegure a privacidade do utilizador/ banhista e o proteja contra as intempéries;
- c) O espaço de massagem deve estar dotado de todos os equipamentos e utensílios necessários para a prática das massagens, no mínimo:
  - i. marquesa, ou equipamento similar;
  - ii. armário fechado (para acondicionamento de produtos necessários à massagem como cremes ou óleos, toalhas lavadas, revestimento descartável para colocar na marquesa, luvas, produtos de desinfecção das mãos e da marquesa);

- iii. recipiente para deposição de resíduos produzidos, com tampa acionada por pedal e revestido com saco plástico;
- iv. cesto para deposição de toalhas utilizadas.
- d) O espaço de massagem deve possuir água para lavar as mãos entre sessões, sem escorrências para o areal, ou solução equivalente;
- e) O requerente/ massagista deverá garantir o cumprimento das normas higio-sanitárias na prática da atividade e a utilização de produtos normalizados para esse efeito, nomeadamente:
  - i. os produtos terapêuticos utilizados que careçam de meios de conservação adequada, deverão ser devidamente conservados e resguardados da exposição solar;
  - ii. as fichas técnicas dos óleos utilizados deverão estar disponíveis nas instalações;
- f) Deverá estar afixada no local a lista dos trabalhadores, respetivo horário de trabalho e preço dos serviços prestados;
- g) O titular da licença obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos respeitantes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral;
- h) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;
- i) Devem ser apresentados os pareceres quanto à definição das condições de segurança emitido pela Autoridade Marítima Local, devendo os mesmos ser solicitados a essa entidade com a antecedência de 10 dias úteis;
- j) Devem ser cumpridas todas as medidas tomadas em virtude do desenvolvimento da dinâmica da pandemia Covid-19.

## 5. Apoio Balnear

- a) Constituem apoios balneares as instalações amovíveis localizadas no areal, nomeadamente: barracas e toldos para banhos, arrecadações de material balnear, chapéus-de-sol e passadeiras de acesso;
- b) O titular de licença deve cumprir com todas as obrigações decorrentes do POOC Sines-Burgau, em particular as regras constantes nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 13 do artigo 51.º e artigo 58.º;
- c) Conforme disposto nas presentes normas, nas praias onde não exista Apoio de Praia, o titular de licença deve cumprir as exigências em matéria de salvamento e assistência a banhistas, em especial, a resultante da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 16/2008, de 26 de agosto, todos na sua atual redação, e demais legislação aplicável;
- d) O início de operação/ atividade do apoio balnear fica condicionado à realização de vistoria específica, pelas entidades competentes, respeitante ao cumprimento da presente norma bem como à componente de segurança na realização de atividades e dispositivos de assistência balnear, que abrange:
  - i. Posto de praia e dispositivo de assistência balnear;
- e) O titular de licença tem a obrigação de manter o apoio balnear em funcionamento durante toda a época balnear;
- f) Deve ser garantida a boa manutenção das estruturas e equipamentos de acordo com a sua proposta e de forma a manter a qualidade estética e paisagística, devendo o espaço ser mantido em perfeito estado de higiene e salubridade e não decorrer quaisquer episódios de poluição do ambiente;
- g) Quaisquer obras ou circunstâncias que impliquem alteração das áreas ocupadas ou alterações à proposta inicial, carecem de autorização prévia;
- h) No final da época balnear, deverão ser removidas todas as instalações e equipamentos amovíveis, deixando o local livre e limpo de todos os resíduos;
- i) O titular da licença obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos respeitantes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral;
- j) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;
- k) Devem ser apresentados os pareceres quanto à definição das condições de segurança emitido pela Autoridade Marítima Local, devendo os mesmos ser solicitados a essa entidade com a antecedência de 10 dias úteis;
- l) Devem ser cumpridas todas as medidas tomadas em virtude do desenvolvimento da dinâmica da pandemia Covid-19.

## 6. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros)

- a) Os pedidos de Eventos Pontuais devem ser apresentados ao Município de Odemira com a antecedência mínima de 10 dias úteis, sob pena de não apreciação da pretensão;
- b) Sem prejuízo das competências de outras entidades administrantes, a realização de eventos de natureza desportiva ou cultural fica sujeita a parecer prévio de:
  - i. Capitania do Porto de Sines, sendo que no âmbito das suas competências, o Capitão do Porto estabelecerá as condições que a realização dos eventos devem cumprir, nomeadamente o eventual acompanhamento por Agentes da Polícia Marítima e as condições técnicas e de segurança dos equipamentos utilizados;
  - ii. Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, enquanto autoridade de conservação da natureza e da biodiversidade;
- c) A existirem, as tendas, estrados, palanques ou bancadas provisórias, deverão obedecer ao devido licenciamento e à apresentação de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais para o efeito;
- d) As entidades que promovam ou organizem provas ou manifestações desportivas abertas ao público devem celebrar um contrato de seguro desportivo temporário a favor dos participantes não cobertos pelo seguro dos agentes desportivos;
- e) As condições técnicas e de segurança a observar na instalação e manutenção de equipamentos utilizados no âmbito da atividade, não devem ser suscetíveis de colocar em perigo a saúde e segurança do utilizador ou terceiros;
- f) De forma a garantir a segurança da navegação, caso exista, a iluminação dos recintos deverá ser planeada de modo a que não seja dirigida para o espelho de água e que não interfira, ou gere confusão, com o assinalamento marítimo;
- g) Devem ser tidas em conta todas as disposições do POOC Sines-Burgau, em particular a interdição das atividades conforme descritas no artigo 41.º;
- h) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;
- i) Devem ser cumpridas todas as medidas tomadas em virtude do desenvolvimento da dinâmica da pandemia Covid-19.



# Odemira

MUNICÍPIO

